

	0.10000	VINCULO LIVRE	199.147,89
		TOTAL	199.147,89

Art. 2º Abre Crédito Suplementar por transposição ao Orçamento-Programa 2020, no valor de R\$ 199.147,89 (cento e noventa e nove mil, cento e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), mediante a utilização dos recursos indicados no art. 1º deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	15.02.0010.0302.0311.2624.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
	319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
641	0.10200	REC. IMPOSTOS - SAUDE	199.147,89
		TOTAL	199.147,89

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC.

#### DECRETO N° 5591, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Publicação N° 2478748

#### DECRETO N° 5591, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior, no valor de R\$ 5.000,00.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos V, VII e XXII e c/c art. 70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 3.111, de 11 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2020, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante a utilização dos recursos assim indicados no art. 2º deste decreto, conforme segue:

REFERÊNCIA	21.001.0023.0695.0355.2680	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
	300000.00	DESPESAS CORRENTES	
	330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
	339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
	0.300000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.000,00
		TOTAL	5.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Ano Anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC.

#### DECRETO N° 5592 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Publicação N° 2478750

#### DECRETO N° 5592 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Homologa a Resolução Samae n° . 001, de 30 de Abril de 2020 que posterga débitos tarifários e suspende o corte no serviço de abastecimento de água por força da declaração de situação de emergência no Município de Timbó e Estado de Santa Catarina decorrente da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V e VII, c/c art. 70, inciso I, alíneas "a", e "n" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução Samae nº. 001, de 30 de Abril de 2020 do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, na forma do texto anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de Abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER  
Prefeito de Timbó/SC

#### RESOLUÇÃO SAMAE Nº 001 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Posterga débitos tarifários dos consumidores referentes aos meses de março e abril de 2020 e suspende o corte no serviço de abastecimento de água, por força da declaração de situação de emergência no Município de Timbó e Estado de Santa Catarina decorrente da pandemia COVID-19.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Timbó, no uso das atribuições legais estabelecidas pelo artigo 15, IV, VII e XV da Lei Complementar nº 212/2001;

Considerando a declaração de emergência em todo o território catarinense para fins de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), nos termos do Decreto Estadual n. 515 de 17 de março de 2020, que também instituiu a quarentena para diversas atividades, dentre elas a circulação de veículos de transporte coletivo urbano de passageiros e aos serviços públicos não essenciais;

Considerando o teor do Decreto Municipal n.º 5.539, de 18 de março de 2020, que ratifica as normativas estaduais e suspende as atividades e serviços privados e públicos não essenciais;

Considerando todas as condições e medidas definidas pelos demais atos estatais relacionados ao combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19);

Considerando os efeitos sistêmicos que o Coronavírus (Covid-19) vem causando na economia e a necessidade de adoção de medidas de precaução pelo poder público com o objetivo de mitigar os impactos negativos, cumprindo assim seu dever social;

Considerando que seguindo tais premissas os próprios tributos municipais foram objeto de alteração de vencimento através dos Decretos nº. 5.542 de 20/03/2020 e 5.573 de 15/04/2020;

Considerando o disposto pela Lei Estadual n. 17.933, de 24 de abril de 2020, que veda o corte dos serviços de água até 31 de dezembro de 2020 no âmbito do Estado de Santa Catarina, bem como posterga os débitos tarifários de todos os consumidores referentes aos meses de março e abril de 2020;

Considerando que tal medida se faz necessária para que nenhum consumidor seja prejudicado, tendo em vista todas as ações que estão sendo tomadas para frear o avanço do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a aprovação do Conselho deliberativo;

#### RESOLVE:

Art. 1º Ficam postergados os débitos tarifários referentes aos meses de março e abril de 2020, que serão cobrados em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sem juros, encargos ou multas, a partir das faturas lidas no mês de maio de 2020.

Art. 2º. A alteração de prazos e possibilidade de parcelamento definidos nesta Resolução não implica no direito à restituição de quantias já recolhidas.

Art. 3º Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o corte nos serviços de abastecimento de água realizado pelo SAMAE.

Art. 4º Os termos desta Resolução poderão ser reavaliados a qualquer momento.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Samae, cumprindo as disposições legais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de Abril de 2020; 150º ano de Fundação; 86º ano de Emancipação Política.

WALDIR GIRARDI  
Diretor Presidente do SAMAE